



UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
PROVIDÊNCIAS JURÍDICAS
Direito Previdenciário

ISSN 1677-5651

São João da Boa Vista

2024

UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
PROVIDÊNCIAS JURÍDICAS
Direito Previdenciário

ISSN 1677-5651

5º Módulo — Turma _B_ — Período _NOTURNO_

Professores

Direito Administrativo: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva e Prof. Renato Nery Machado

Direitos Transindividuais: Profa. Ms. Juliana Marques Borsari

Direito Previdenciário: Profa. Carolina Teixeira Ferreira

Direito Empresarial: Prof. Ms. João Fernando Alves Palomo

Direito Internacional: Profa. Daniele Arcolini C. de Lima

NOTA FINAL
1,5

Estudantes

Andriele Teles da Silva, 22000574

Lorena de Oliveira Carvalho, 22001520

Lucas Moreira dos Santos, 22001625

Rafaela Messias Da Silva Rodrigues, 22000734

PROJETO INTEGRADO 2024.1

ISSN 1677-5651

5º Módulo - Direito

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Os alunos, em trios, devem adotar a providência jurídica cabível para a solução do caso hipotético apresentado abaixo.

OBJETIVOS

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cômico de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;
- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;

- competente para identificar necessidades individuais e coletivas, interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

INSTRUÇÕES

- A providência jurídica, que será elaborada tendo como base o caso hipotético anexo, deverá ser adequadamente endereçada, referenciada, com indicação da parte recorrente, apresentação dos fundamentos jurídicos que embasam as teses, formulação de requerimentos compatíveis com o objetivo da defesa apresentada, e tudo mais que for expressamente solicitado no caso hipotético.
- Não haverá orientação **específica** dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles **deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas**. Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, *sites* jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar uma única Defesa Administrativa em formato digital (**arquivo.doc**), enviando o arquivo em formulário próprio a ser disponibilizado no Google Classroom dedicada ao projeto integrado.
- **Prazo de entrega: 27/05/2024**
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia 28/05/2024

PONTUAÇÃO:

O valor máximo a ser acrescentado na nota P1 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. A pontuação será atribuída pelo professor responsável pela unidade de estudo que embasa o caso hipotético, da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue a defesa no prazo
- 0,5 (meio), caso a defesa seja considerada ruim
- 1,0 (um) caso a defesa seja considerada regular
- 1,5 (um e meio) caso a defesa seja considerada boa
- 2,0 (dois), nota destinada apenas às defesas passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

CASO HIPOTÉTICO

Fernando trabalha há mais de 10 anos na SPRP Indústria e Comércio de Produtos Químicos LTDA, tradicional fabricante de tintas e solventes na cidade de São João da Boa Vista.

No final de 2022, por conta do vazamento ocorrido em um dos tanques da empresa, o conteúdo inflamável se espalhou pelo chão, dando início a um incêndio de grandes proporções, atingindo Fernando e outros empregados, que tiveram queimaduras severas, de 2º e de 3º grau, por todo o corpo.

À época, houve a abertura de CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho, e os trabalhadores atingidos ficaram vários meses afastados de suas funções, período em que receberam o benefício de auxílio doença acidentário.

Em janeiro de 2024, após se submeter a nova perícia no INSS, Fernando foi considerado apto para o trabalho, e retornou à SPRP para o exercício das suas funções.

Ocorre que, na primeira semana de retorno, Fernando percebeu que não conseguia desempenhar as mesmas tarefas de antes, pois a queimadura que sofreu nas costas deixou a pele enrijecida, mesmo após sua recuperação, limitando os movimentos do tronco.

Em conversa com seu supervisor, Fernando relatou as dificuldades, e por isso foi transferido de setor, para exercer nova função compatível com suas limitações. Além disso, em que pese tenha preservado o emprego, as sequelas do incêndio afetaram suas atividades cotidianas.

Fernando, então, retornou ao INSS para pleitear o benefício de auxílio acidente, porém teve o seu pedido negado (NB 123.456.789-0) sob o argumento de que a manutenção do emprego, sem prejuízo da remuneração anteriormente percebida, impede a concessão do benefício. A notícia do indeferimento foi recebida em 05 de março de 2024.

Na qualidade de advogado de Fernando, apresente a medida administrativa cabível, datando-a no último dia do prazo.

PROVIDÊNCIA JURÍDICA

O Recurso ficou **muito bom**, vocês rebateram exatamente o ponto correto que é o indeferimento do INSS sob a alegação de que estava trabalhando e não sofreu redução na remuneração, seguem algumas considerações abaixo.

O tipo de defesa administrativa no presente caso é: Recurso Administrativo Previdenciário, desta forma, deveriam interpor Recurso Administrativo Previdenciário em face da decisão de indeferimento da concessão do benefício pelo INSS.

Partes/tratamento: Recorrente e Recorrido.

A jurisprudência citada do TRF4. 5033259-29.2017.4.04.9999 trata-se de aposentadoria por invalidez e não auxílio acidente.

Faltou a jurisprudências de casos análogos recentes, pois o tema é corriqueiro, principalmente no TRF da 3ª Região, conforme os trabalhos em sala de aula.

Nos pedidos: Está correto o pedido de reforma da decisão do INSS ao final, desta forma, não há que pedir também a reconsideração da decisão.

Ao final faltou datar o Recurso conforme determinado no problema:

“Na qualidade de advogado de Fernando, apresente a medida administrativa cabível, datando-a no último dia do prazo”.

Foi recomendado não colocar dados que não estavam no problema e no Recurso apresentado foi colocado nome dos impetrantes do grupo como advogados.

RECURSO ADMINISTRATIVO - AUXÍLIO ACIDENTE

Processo N °: 00000000

Recorrente: Fernando

Unidade de Origem: São João da Boa Vista - SP

Número do Benefício: NB 123.456.789-0

Motivo do Recurso: Reconsideração de Concessão de Auxílio-Acidente

Ao Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS

Recurso Administrativo - n°000000

Fernando, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n°0000, inscrito no CPF/SP sob o n°0000, email _____, residente e domiciliado na Rua _____, n° __, na cidade de São João da Boa - SP, por meio de seus advogados, que esta subscrevem (procuração em anexo) vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para apresentar DEFESA ADMINISTRATIVA em face do recurso administrativo n°000000 pelas razões de fato e de direito a seguir expostos:

DA TEMPESTIVIDADE

O recurso administrativo foi protocolado dentro do prazo estabelecido pela legislação previdenciária, que concede 30 (trinta) dias a partir da data da ciência da decisão para sua interposição, nos termos da Lei n° 8.213/91 do decreto n° 3.048/99. A ciência do indeferimento do benefício ocorreu em 05 de março de 2024, e a presente petição está sendo protocolada dentro deste intervalo temporal.

Portanto, é tempestiva a presente defesa, pugnando-se por sua aceitação e final provimento, nos termos que passa a expor.

I - DOS FATOS

Fernando, um colaborador de longa data da renomada SPRP Indústria e Comércio de Produtos Químicos LTDA, situada na cidade de São João da Boa Vista, enfrentou um trágico episódio no final de 2022. Um vazamento em um dos tanques da empresa desencadeou um incêndio de grandes proporções, atingindo Fernando e seus colegas de trabalho com queimaduras graves, variando de 2° a 3° graus, por todo o corpo.

Diante dessa adversidade, foi necessário abrir um Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), e os afetados foram obrigados a se afastarem de suas funções por vários meses, período em que receberam o benefício de auxílio-doença acidentário.

Após uma nova avaliação médica no INSS em janeiro de 2024, Fernando foi considerado apto para retornar ao trabalho. Contudo, logo na primeira semana de reintegração, ele se deparou com a difícil realidade de não conseguir desempenhar suas atribuições anteriores. As queimaduras em suas costas resultaram em uma pele enrijecida, limitando severamente seus movimentos do tronco.

Ao comunicar suas dificuldades ao supervisor, Fernando foi transferido para um novo setor, onde poderia exercer uma função mais compatível com suas limitações físicas. Apesar de manter seu emprego, as sequelas do incêndio continuam a afetar suas atividades diárias.

Diante dessa situação, Fernando recorreu ao INSS em busca do benefício de auxílio-acidente. No entanto, seu pedido (NB 123.456.789-0) foi negado sob o argumento de que a manutenção do emprego, sem impacto na remuneração anterior, impossibilita a concessão do benefício. A notificação do indeferimento foi recebida em 05 de março de 2024.

II - DO MÉRITO

II - A) DIREITO AO AUXÍLIO ACIDENTE

Conforme demonstrado, Fernando, em decorrência do acidente de trabalho que sofreu na SPRP Indústria e Comércio de Produtos Químicos LTDA, em 2022, apresenta sequelas permanentes que afetam sua capacidade laboral. Nesse contexto, o Auxílio-Acidente se mostra como um direito de Fernando, e uma vez que o benefício é concedido justamente para compensar a redução permanente da capacidade para o trabalho habitual, decorrente de sequelas de acidentes de trabalho, não tem por objetivo substituir os salários de contribuição ou os ganhos habituais do trabalhador que deixa de exercer suas atividades, mas sim natureza indenizatória por expressa disposição legal (artigo 86 , parágrafo 3º - LBPS com a redação dada pela MP n. 905/2019). A continuidade do emprego não é um impeditivo para a concessão do benefício, desde que reste comprovada a redução da capacidade laboral do segurado, como é o caso aqui apresentado.

É fundamental ressaltar que, segundo a legislação e jurisprudência em vigor, a concessão do auxílio-acidente não exige um grau mínimo ou índice específico de incapacidade. Ou seja, não é necessário que a redução da capacidade seja substancial para que o benefício seja concedido. O simples fato de existir uma lesão permanente que cause alguma diminuição na capacidade laboral já pode ser suficiente para que o segurado faça jus ao auxílio-acidente.

Requisitos para receber o auxílio-acidente:

- Ter qualidade de segurado, ou seja, estar contribuindo para o INSS ou em gozo do período de graça;
- Ter sofrido um acidente de qualquer natureza;
- Ter ficado com uma seqüela permanente;
- Ter tido uma redução parcial e permanente da capacidade para o trabalho.

Desta forma a Lei Previdenciária em seu artigo 86 da lei 8.213/91 descreve:

Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.(PLANALTO. art.86 da Lei 8.213/91 de 24 de Julho de 1991)

Assim disserta os doutrinadores Gustavo Filipe Barbosa Garcia e Anna Laura Brandão Albuquerque Leite:

Cabe esclarecer que o auxílio-acidente, decorrente de acidente de qualquer natureza, não exige carência para a concessão, pois a norma legal, quanto ao referido benefício, não faz restrição quanto ao tema.

Entende-se como acidente de qualquer natureza ou causa aquele de origem traumática e por exposição a agentes exógenos, físicos, químicos ou biológicos, que acarrete lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou a redução permanente ou temporária da capacidade laborativa de acordo com o art. 30, § 1º, do Regulamento da Previdência Social.(GARCIA, Gustavo Filipe. B. Curso de direito previdenciário: segurança social. SRV Editora LTDA, 2024)

Para compreender o conceito e o objeto do Direito Previdenciário, é essencial conhecer o que é a Previdência Social. Trata-se de um sistema de filiação obrigatória e de caráter contributivo, considerado um seguro público (AGOSTINHO, 2020). A vinculação decorre do exercício de alguma atividade laborativa, vinculando o indivíduo que contribui e seus dependentes, resguardando-os de eventos infortunisticos (morte, invalidez, idade avançada, doença, acidente de trabalho, desemprego), bem como outros que exigem amparo financeiro ao indivíduo (maternidade, prole, reclusão), como explicam Castro e Lazzari (2020). O auxílio ocorre por meio de prestações pecuniárias ou serviços. Embora não obrigadas, pessoas que não exercem atividade remunerada também podem se vincular ao sistema previdenciário como segurados facultativos, sendo-lhes garantidos os mesmos direitos que aos segurados obrigatórios. (LEITE, Anna L. B A.; DORETO, Daniella T.; NAKAMURA, Fernanda de C.; et al. Direito previdenciário, EDIÇÃO.)

Em meio a conformidade, apresentamos os entendimentos jurisprudencial relevante para este caso, onde a sentença foi julgada procedente o pedido para conceder à Fernando o benefício de Auxílio-acidente:

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INTERESSE DE AGIR. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE PRORROGAÇÃO. DESNECESSIDADE. TEMA 862 STJ. TERMO INICIAL. TUTELA ESPECÍFICA. TRF4. 5001756-81.2023.4.04.7217

Tratando-se de obrigação de trato sucessivo, admite-se apenas a ocorrência da prescrição parcial, ou seja, das prestações anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação, e não do fundo do direito reclamado. 3. A cessação do benefício de auxílio-doença sem sua correspondente conversão em auxílio-acidente, no caso de consolidação das lesões decorrentes de acidente, com sequelas que impliquem redução da capacidade de trabalho, é suficiente para configurar a pretensão resistida por parte do INSS e o conseqüente interesse de agir da parte autora. Isso porque compete à Autarquia Previdenciária, no momento em que cessado o benefício de auxílio-doença, avaliar através de perícia técnica oficial se houve a recuperação da capacidade laborativa do segurado e dar cumprimento ao que dispõe o art. 86 da Lei n. 8.213

191, sendo assim desnecessário o prévio requerimento administrativo específico de concessão do auxílio-acidente ou mesmo de prorrogação do benefício anterior. 4. Embora a parte autora tenha ajuizado a presente demanda muitos anos após a cessação do auxílio-doença, tal circunstância não desconfigura seu interesse de agir no feito, sobretudo porque o parágrafo 2º do art. 86 da lei 8.213/91 dispõe que "o auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença". Portanto, a demora no ajuizamento da demanda apenas refletirá nos efeitos financeiros da condenação, a qual será afetada pela incidência do prazo prescricional, já reconhecida na sentença. 5.

De acordo com a tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça (Tema 862), o termo inicial do auxílio-acidente deve recair no dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença que lhe deu origem, conforme determina o art. 86, § 2º, da Lei n. 8.213/91,

Súmula 85/STJ.5. O benefício do auxílio-acidente é devido desde o dia seguinte ao cancelamento do benefício auxílio-doença na esfera administrativa, ocorrido em 21/03/2013, observada a prescrição das parcelas vencidas antes de 07-04-2014. 6. Considerando a eficácia mandamental dos provimentos fundados no art. 497, caput, do NCP e tendo em vista que a presente decisão não está sujeita, em princípio, a recurso com efeito suspensivo, determina-se o cumprimento imediato do acórdão no tocante à implantação do benefício, a ser efetivada em 45 dias. (TRF4, AC 5007979-80.2022.4.04.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SC, Relator CELSO KIPPER, juntado aos autos em 04/08/2022)

Seguindo esta cognição:

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. POSSIBILIDADE. TERMO INICIAL. JUROS E CORREÇÃO. TRF4. 5033259-29.2017.4.04.9999

1. O fato de o laudo pericial ter concluído pela incapacidade parcial não afasta, por si só, a concessão da aposentadoria por invalidez se restar demonstrado o caráter definitivo do quadro incapacitante para as atividades habituais, sem possibilidade de reabilitação. Com efeito, a incapacidade definitiva para as atividades laborativas habituais, ainda que parcial, conjugada às condições pessoais do segurado (idade avançada, baixa escolaridade e qualificação profissional restrita), torna inviável a sua reabilitação, devendo, em consequência, ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez.

2. Em relação ao termo inicial, esta Turma firmou entendimento no sentido de que, evidenciado que a incapacidade laboral já estava presente quando do requerimento administrativo ou quando da suspensão indevida do auxílio-doença, mostra-se correto o estabelecimento do termo inicial do benefício previdenciário em tal data.

3. Sistemática de atualização do passivo observará a decisão do STF substanciada no seu Tema nº 810. (Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4 - APELAÇÃO CIVEL: AC XXXXX-29.2017.4.04.9999 XXXXX-29.2017.4.04.9999).

Mesmo após seu retorno ao trabalho, as sequelas do acidente continuam a afetar suas atividades diárias e desempenho profissional. O benefício de auxílio-acidente visa compensar a redução permanente da capacidade de trabalho decorrente de lesões ou sequelas de acidentes, garantindo uma estabilidade financeira ao trabalhador. Assim, a manutenção do emprego não elimina o direito ao benefício, pois este é destinado a compensar a perda ou redução na capacidade de trabalho, independentemente da continuidade do vínculo empregatício.

A Lei 8.212/91 também aduz em seu artigo 3:

A Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente. (PLANALTO. art.03 da Lei 8.213/91 de 24 de Julho de 1991)

É importante ressaltar que a Lei 8.212/91 vai além da mera concessão de benefícios monetários. Visa estabelecer um conjunto de ações e serviços que promovem a saúde, a reinserção no mercado de trabalho e qualidade de vida dos segurados e seus familiares.

Temos ainda um nexo causal acidentário no presente caso que é estabelecido pela relação direta entre as sequelas permanentes que o Sr. Fernando desenvolveu o acidente de trabalho ocorrido na SPRP Indústria e Comércio de

Produtos Químicos LTDA em dezembro de 2022. O incêndio resultou em sequelas físicas permanentes, como a limitação de movimentos do tronco devido à queimadura nas costas. Essas sequelas foram diretamente causadas pelo acidente de trabalho, o que estabelece o nexó causal necessário para legitimar a concessão do auxílio-acidente.

IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer:

- A) Requer provimento do devido recurso para reformar a decisão de indeferimento e conceder o benefício de auxílio-acidente ao requerente.
- B) Requer a realização do pedido de reconsideração.
- C) Requer ainda, para fins de amplo exercício do contraditório e da ampla defesa a produção de todas as provas admitidas em direito.

Nestes termos, pede-se deferimento.

São João da Boa Vista, 15 de Maio de 2024.

Andriele Teles da Silva

OAB/SP XXXX

Lorena de Oliveira Carvalho

OAB/SP XXXX

Lucas Moreira dos Santos

OAB/SP XXXX

Rafaela Messias da Silva Rodrigues

OAB/SP XXXX

REFERÊNCIAS

GARCIA, Gustavo Felipe. B. Curso de direito previdenciário: segurança social. SRV Editora LTDA, 2024) Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553622856/>. Acesso em: 26 de maio. 2024.

KIPPER, Celso. Turma Regional Suplementar de SC. 2022. Disponível em: <https://previdenciarista.com/TRF4/concessao-do-beneficio-de-auxilio-acidente-prescricao-do-fundo-de-direito-inocorrenca-prescricao-quinquenal-interesse-de-agir-previo-requerimento-administrativo-desnecessidade-tema-termo-inicial-tutela-especifica-2022-08-04-5007979-80-2022-4-04-9999-40003297851/> Acesso em: 15 de maio de 2024.

LEITE, Anna L. B A.; **DORETO**, Daniella T.; **NAKAMURA**, Fernanda de C.; et al. Direito previdenciário. SAGAH :. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556903255/>. Acesso em: 15 de maio de 2024.

PLANALTO. **Lei 8.213/91 de 24 de Julho de 1991**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18212cons.htm. Acesso em: 07 de maio de 2024.